



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quarta-feira - 03 de dezembro de 2025

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
CNPJ – 24.510.547.001-03  
cmbrejodocruz.pb.gov.br

#### AUTÓGRAFO Nº. 29/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 22/2025, de 10 de novembro de 2025.  
Procedência: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Brejo do Cruz e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

#### Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Brejo do Cruz (CMDPCD), órgão colegiado, deliberativo, consultivo e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Proteção Social ou pasta equivalente, com a finalidade de propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito do município.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – propor diretrizes e ações voltadas à promoção da inclusão social e da cidadania da pessoa com deficiência;
- II – acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas e programas municipais voltados à pessoa com deficiência;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às políticas e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre acessibilidade e inclusão;
- VI – propor a celebração de convênios, parcerias e termos de cooperação;
- VII – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VIII – exercer outras atribuições correlatas às suas finalidades.

**Art. 3º.** O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre governo e sociedade civil, sendo:

#### I – Representantes do Poder Público (5):

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Proteção Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

#### II – Representantes da Sociedade Civil (5):

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos
- b) 01 (um) representante do Credo Religioso com atendimento e promoção da pessoa com deficiência;
- c) 01 (um) de entidade que atue na defesa dos direitos humanos ou inclusão social;
- d) 02 (dois) representantes da comunidade ou pessoa com deficiência atuante na área.

§ 1º Os membros e suplentes serão designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, mediante indicação das respectivas secretarias e entidades representadas.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado.

§ 4º O Conselho elegerá, dentre seus membros, o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

**Art. 4º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 5º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### Capítulo II DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 8º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Brejo do Cruz (FMDPCD), vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a financiar ações, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 9º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
 Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
 CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quarta-feira - 03 de dezembro de 2025

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências da União, do Estado e de outros municípios;
- III – doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV – rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;
- V – outras receitas que lhe sejam destinadas.

**Art. 10.** A gestão financeira e orçamentária do Fundo Municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Proteção Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**§1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

### Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização, funcionamento, periodicidade das reuniões, composição de comissões e demais normas complementares.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 02 de dezembro de 2025

Sebastião Marcos Costa de Sousa  
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
 Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
 CNPJ – 24.510.547.001-03  
 cmbrejo docruz.pb.gov.br

#### AUTÓGRAFO Nº. 30/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 15/2025, de 24 de novembro de 2025.  
 Procedência: Mesa Diretora

Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

**Art. 1º.** Em obediência ao disposto contido no art. 14 da Lei nº. 1144/2021 que dispõe sobre o PCCR dos Servidores do

Poder Legislativo deste município é concedido reajuste salarial aos servidores efetivos do Poder Legislativo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico.

**§1º.** Fica a presidência autorizada, por meio de Portaria, a atualizar os valores reajustados na forma do *caput* do art. 1º desta Lei.

**Art. 2º.** Fica alterado os valores constantes na tabela II, referente aos Cargos Comissionados da Lei nº. 1.144, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o PCCR dos Servidores do Poder Legislativo deste município, devendo os valores serem os fixados no anexo único desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor:

I – Para os servidores efetivos a partir de 1º de dezembro de 2025;

II - Para os demais servidores a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 02 de dezembro de 2025

Sebastião Marcos Costa de Sousa  
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
 Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
 CNPJ – 24.510.547.001-03  
 cmbrejo docruz.pb.gov.br

#### AUTÓGRAFO Nº. 30/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 15/2025, de 24 de novembro de 2025.  
 Procedência: Mesa Diretora

#### ANEXO ÚNICO TABELA II – REMUNERAÇÃO CARGO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
TESOUREIRO	CC-TS	01	3.520,58
SECRETÁRIO	CC-SE	01	3.520,58
ASS. PARLAMENTAR	CC-AP	09	2.500,00
CHEFE DE SEGURANÇA	CC-CS	01	2.000,00
CHEFE DE GABINETE	CC-CG	01	3.520,58
DIRETOR GERAL	CC-DG	01	5.280,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quarta-feira - 03 de dezembro de 2025

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 02 de dezembro de 2025

Sebastião Marcos Costa de Sousa  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
CNPJ – 24.510.547.001-03  
cmbrejudocruz.pb.gov.br

Decreto Legislativo nº 188, de 02 de dezembro de 2025

Concede a honraria da Medalha  
Ministro João Agripino Filho a senhora  
**Maria Lira do Socorro Pereira.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Cruz,  
Estado da Paraíba, usando das prerrogativas que lhe são  
conferidas pelo art. 51, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e  
Resolução nº. 54/2016, de 06 de junho de 2016 da Mesa Diretora,  
Resolve baixar o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica concedido a honraria da Medalha Ministro  
João Agripino Filho a **senhora Maria Lira do Socorro Pereira.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 02 de dezembro de 2025.

Sebastião Marcos Costa de Sousa  
Presidente

Hermes Fernandes de Arruda  
1º secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
CNPJ – 24.510.547.001-03  
cmbrejudocruz.pb.gov.br

Decreto Legislativo nº 189, de 02 de dezembro de 2025

Concede a honraria da Medalha  
Ministro João Agripino Filho ao Dr.  
**Francimar Gomes de Farias.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Cruz,  
Estado da Paraíba, usando das prerrogativas que lhe são conferidas  
pelo art. 51, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução nº.  
54/2016, de 06 de junho de 2016 da Mesa Diretora, Resolve baixar  
o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica concedido a honraria da Medalha Ministro  
João Agripino Filho ao **Dr. Francimar Gomes de Farias.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 02 de dezembro de 2025.

Sebastião Marcos Costa de Sousa – Presidente

Hermes Fernandes de Arruda - 1º secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
CNPJ – 24.510.547.001-03  
cmbrejudocruz.pb.gov.br  
Decreto Legislativo nº 190, de 02 de dezembro de 2025

Concede a honraria da Medalha Ministro  
João Agripino Filho ao Sr. **Tales Torricelli  
de Sousa Costa e Silva.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Cruz,  
Estado da Paraíba, usando das prerrogativas que lhe são conferidas  
pelo art. 51, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução nº.  
54/2016, de 06 de junho de 2016 da Mesa Diretora, Resolve baixar  
o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica concedido a honraria da Medalha Ministro  
João Agripino Filho ao **Sr. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 02 de dezembro de 2025.

Sebastião Marcos Costa de Sousa – Presidente

Hermes Fernandes de Arruda - 1º secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quarta-feira - 03 de dezembro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
CNPJ – 24.510.547.001-03  
cmbrejudocruz.pb.gov.br

### Decreto Legislativo nº. 191, de 02 de dezembro de 2025

Concede Título de Cidadão Brejo-cruzense ao senhor **Augusto César Casado Pereira dos Santos**.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, resolve baixar o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. É concedido o Título de Cidadão Brejo-cruzense ao senhor **Augusto César Casado Pereira dos Santos**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 02 de dezembro de 2025

Sebastião Marcos Costa de Sousa  
Presidente

Hermes Fernandes de Arruda  
1º secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
CNPJ – 24.510.547.001-03

### Decreto Legislativo nº. 192, de 02 de dezembro de 2025

Concede Título de Cidadão Brejo-cruzense ao senhor **Joel da Costa Pereira**.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, resolve baixar o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. É concedido o Título de Cidadão Brejo-cruzense ao senhor **Joel da Costa Pereira**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 02 de dezembro de 2025

Sebastião Marcos Costa de Sousa  
Presidente

Hermes Fernandes de Arruda  
1º secretário